



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

## LEI Nº. 94/2024

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO(A) COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário de trabalho, sem que haja desconto equivalente em seu vencimento, ao servidor público municipal da Administração Direta do Município de Lamim, incluídos os profissionais do magistério público municipal, que possua filho(a) ou dependente com deficiência e que esteja sob sua guarda.

§1º. A garantia estabelecida no *caput* somente será concedida ao servidor público que cumprir jornada de trabalho de, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida,





# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II – Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1000HZ, 2000 HZ e 3.000HZ;

III – Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

- a) – comunicação;
- b) – cuidado pessoal;
- c) – habilidades sociais;
- d) – saúde e segurança;
- e) – lazer;
- f) – trabalho;
- g) – Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

V – Pessoa com Mobilidade Reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução da jornada prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei será assegurada somente a um deles, mediante escolha, com alternância entre um e outro.

Art.3º. Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo Médico fornecido por profissional do SUS que ateste o filho(a) ser pessoa com deficiência e com necessidade de cuidados especiais, devendo o laudo médico ser fornecido por médico especialista, de acordo com a deficiência;

II – certidão de nascimento atualizada do filho com necessidade especial.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional médico competente.

Art.4º. A redução da carga horária deverá ser renovada periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

§1º. Para fins de continuidade na redução da carga horária prevista nesta Lei, o servidor público deverá, após expirados os prazos previstos no *caput*, apresentar novo Laudo Médico que ateste a situação de continuidade da deficiência do filho, sob pena da redução da jornada não ser prorrogada.

§2º. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art.6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for necessário à sua fiel execução.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 05 de março de 2024.

  
**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**

*PREFEITA MUNICIPAL*



# DIÁRIO

# OFICIAL

Lamim, 25 de Abril de 2024

## SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....1	
Extratos de Publicação.....1	
Lei 094/2024.....1	
Lei 095/2024.....2	
Lei 096/2024.....3	

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 068/2021, Processo nº 067/2021, Pregão Presencial nº 027/2021. Objeto: Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria em atividades de apoio à gestão de saúde. Extrato: – Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato, contemplando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98. Data da assinatura: 29/12/2023. Contratada: Empresa Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira ME, CNPJ nº 30.583.245/0001-50. Contratante: Município de Lamim-MG.

Mírene das Graças Silva  
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 25/2024, Processo nº 023/2023, Pregão Presencial nº 008/2023. Objeto: Registro de preços para locação de retro escavadeira em atendimento as demandas do Município de Lamim. Valor: RS60.253,20 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Data da assinatura: 05/03/2024. Vigência: Até 31/12/2024. Contratada: Empresa Lindomar Dornelas Honório - CNPJ: 26.269.638/0001-16. Contratante: Município de Lamim-MG.

Mírene das Graças Silva  
Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de químico com suporte e responsabilidade técnica sobre o tratamento e abastecimento de água do município. Data de recebimento das propostas e documentação: 08/05/2024 às 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br) ou pelo telefone 0800 331 2021 ramal 213 no horário de 08h00min as 17h00min horas. Lamim, 24 de abril de 2024.

Érica Valdefino dos Reis  
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 007/2024 PRC 031/2024 A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará

realizar licitação, na modalidade pregão cujo objeto é Contratação de profissional para prestação de serviços especializados em Terapia Ocupacional para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Data de recebimento das propostas e documentação: 09/05/2024 às 08h30min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br) ou pelo telefone 0800 331 2021 ramal 213 no horário de 08h00min as 17h00min horas. Lamim, 24 de abril de 2024.

Érica Valdefino dos Reis  
Agente de Contratação

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão cujo objeto é Contratação de medico clinico generalista para atendimento as demandas da Atenção Básica. Data de recebimento das propostas e documentação: 09/05/2024 às 13h30min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br) ou pelo telefone 0800 331 2021 ramal 213 no horário de 08h00min as 17h00min horas. Lamim, 24 de abril de 2024.

Érica Valdefino dos Reis  
Agente de Contratação

### LEI Nº. 94/2024

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO(A) COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário de trabalho, sem que haja desconto equivalente em seu vencimento, ao servidor público municipal da Administração Direta do Município de Lamim, incluídos os profissionais do magistério público municipal, que possua filho(a) ou dependente com deficiência e que esteja sob sua guarda.

§1º. A garantia estabelecida no *caput* somente será concedida ao servidor público que cumprir jornada de trabalho de, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as



# DIÁRIO

# OFICIAL

Lamim, 25 de Abril de 2024

deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II – Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1000HZ, 2000 HZ e 3.000HZ;

III – Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

- a) – comunicação;
- b) – cuidado pessoal;
- c) – habilidades sociais;
- d) – saúde e segurança;
- e) – lazer;
- f) – trabalho;
- g) – Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

V – Pessoa com Mobilidade Reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art.2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução da jornada prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei será assegurada somente a um deles, mediante escolha, com alternância entre um e outro.

Art.3º. Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo Médico fornecido por profissional do SUS que ateste o filho(a) ser pessoa com deficiência e com necessidade de cuidados especiais, devendo o laudo médico ser fornecido por médico especialista, de acordo com a deficiência;

II – certidão de nascimento atualizada do filho com necessidade especial.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional médico competente.

Art.4º. A redução da carga horária deverá ser renovada periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

§1º. Para fins de continuidade na redução da carga horária prevista nesta Lei, o servidor público deverá, após expirados os prazos previstos no *caput*, apresentar novo Laudo Médico que ateste a situação de continuidade da deficiência do filho, sob pena da redução da jornada não ser prorrogada.

§2º. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art.5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art.6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for necessário à sua fiel execução.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 05 de março de 2024.

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

## **LEI Nº. 95/2024**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Faço saber que o Povo de Lamim, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a concessão de subvenção social, no exercício de 2024, para a Associação Leitura e Afeto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 40.831.808/0001-35, com sede e endereço neste Município de Lamim/MG no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como auxílio financeiro à entidade para manutenção de suas atividades institucionais.

Parágrafo único. A subvenção social prevista no *caput* será executada no limite das disponibilidades financeiras do Município de Lamim.

Art.2º. A Entidade a que se refere esta Lei, até o mês de dezembro de 2024, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim, junto ao setor de Contabilidade, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados através da subvenção social, mediante o envio de todos os pagamentos realizados, das notas fiscais de serviço e demais comprovantes de pagamento.

Art.3º. A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal implicará, automaticamente, na suspensão de ulteriores subvenções sociais à Entidade a que se refere esta Lei.

Art.4º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a março de 2024.

Lamim-MG, 15 de março de 2024.  
**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL



# DIÁRIO

# OFICIAL

Lamim, 25 de Abril de 2024

**LEI Nº. 96/2024**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Faço saber ao Povo de Lamim, que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Dentro dos limites da disponibilidade financeira do Município de Lamim e em consonância, atendimento e diretrizes na efetivação das Emendas Impositivas emanadas pelo Legislativo Municipal, fica autorizado o Poder Executivo, no exercício de 2024, conceder subvenção social para as seguintes Entidades:

I – Associação dos Produtores Rurais do Município de Lamim, inscrita no CNPJ nº. 18.630.638/0001-71, no valor anual de R\$ 81.811,73 (oitenta e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos);

II- Associação Leitura e Afeto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 40.831.808/0001-35, no valor anual de R\$ 14.874,86 (quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

III – Associação Clube do Cavalo, inscrita no CNPJ nº. 30.799.433/0001-10, no valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV- Corporação Musical Divino Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.141.332/0001-14, no valor anual de R\$ 14.874,86 (quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

Parágrafo único. O cronograma para o repasse do valor da subvenção social previsto no *caput* será durante o transcorrer do exercício de 2024, na medida da disponibilidade financeira do Município de Lamim.

Art.2º. As Entidades a que se refere esta Lei, até o mês de dezembro de 2024, deverão, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim a prestação de contas dos recursos recebidos no presente exercício, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notas fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento na concessão de novas subvenções sociais.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal implicará, automaticamente, na suspensão imediata da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 15 de março de 2024.

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAMIM:241794  
26000112

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE  
LAMIM:24179426000112  
Dados: 2024.04.25  
12:42:38 -03'00'